DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 119/2011

de 21 de Outubro de 2011

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/2011, de 30 de Setembro de 2011 [1].

(2) O Regulamento (UE) n.º 801/2010 da Comissão, de 13 de Setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, da Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos critérios dos Estados de bandeira [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 802/2010 da Comissão, de 13 de Setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, e ao artigo 27.º da Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao desempenho das companhias [3], deve ser incorporado no Acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 56bc [Regulamento (UE) n.º 428/2010 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«56bd. **32010 R 0801**: Regulamento (UE) n.º 801/2010 da Comissão, de 13 de Setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, da Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos critérios dos Estados de bandeira (JO L 241 de 14.9.2010, p. 1).

56be **32010 R 0802**: Regulamento (UE) n.º 802/2010 da Comissão, de 13 de Setembro de 2010, que dá execução ao artigo 10.º, n.º 3, e ao artigo 27.º da Directiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao desempenho das companhias (JO L 241 de 14.9.2010, p. 4).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 801/2010 e (UE) n.º 802/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

[1] JO L 318 de 1.12.2011, p. 42.
[2] JO L 241 de 14.9.2010, p. 1.
[3] JO L 241 de 14.9.2010, p. 4.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.